



CONTRATO Nº 001/2020

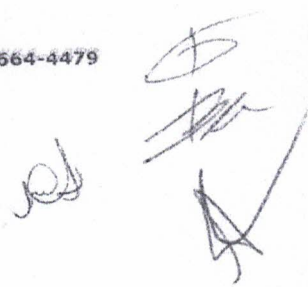
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI - PREVI JAPERI, REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTE ANA PAULA NASCIMENTO SILVA, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DA IDENTIDADE Nº 13.413.719-9, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 094.716.467-74, RESIDENTE E DOMICILIADA RUA BUCHAMAN, Nº 750, SANTA INÊS, JAPERI. CEP: 26.450-250, PELO CONTRATANTE E A EMPRESA GTF CONSULTORIA EMPRESARIAL E TECNOLÓGICA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.757.745/0001-49, COM SEDE NA PR JOÃO CAETANO, Nº 161, INGÁ, NITERÓI, CEP: 24.210-405, NESTE ATO REPRESENTADA POR GIORGIO TAVARES FERREIRA, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 031.899.587-50 PELA CONTRATADA RESOLVEM CELEBRAR AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de consultoria atuarial e previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Japeri, em conformidade com o termo de referência, bem como da Proposta apresentada pela contratada, que integram este instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para atender ao disposto neste CONTRATO, as partes estabelecem:

- a) Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade da demanda;
- b) Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para





firmar este contrato com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAPERI - PREVI JAPERI.**

PROCESSO Nº 51 / 2022/FLS 42

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

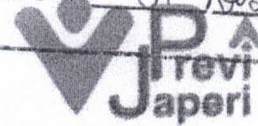
I - Devem ser obrigações da licitante que se sagrar vencedora, sem prejuízo de outras que forem contempladas no edital, contrato e fixadas na legislação aplicável as seguintes:

- 1.1) Efetuar os serviços de acordo com o estabelecido neste termo de referência;
- 1.2) Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no termo de contrato a ser firmado;
- 1.3) Outras atividades não mencionadas neste item, que poderão ser fornecidas espontaneamente e sem nenhum custo adicional ao contrato;
- 1.4) Não repassar informação deste Instituto a terceiros, sem a devida autorização deste, através de ofício assinado pelos representantes legais, ou isoladamente;
- 1.5) Não terceirizar os serviços contratados, sob nenhum pretexto ou argumentação;
- 1.6) Atender às solicitações formuladas pelo encarregado da fiscalização, no tocante à execução do objeto;
- 1.7) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;



- 2 - Acompanhar a execução do presente CONTRATO, através do responsável pelo mesmo, com fulcro no estabelecido no presente Contrato e respectivos Anexos constantes da proposta e Termo de Referência;
- 3 - Passar todas as informações necessárias para o cumprimento e prestação dos serviços;
- 4 - Pagar a contratada em todo décimo dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, e o Relatório de Execução do serviço realizado no mês. No qual deverá ser atestada pelo Gerente Administrativo Financeiro ou pelo Diretor Financeiro;
- 5 - Diligenciar para o fiel cumprimento do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 1 - A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura sejam requeridos pelo Instituto de Previdência do Município de Japeri - Previ-Japeri;
- 2 - A fiscalização será efetuada pela Diretoria de Benefícios do Previ-Japeri, que acompanhará a execução dos serviços;
- 3 - A existência da fiscalização do Previ-Japeri, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 06 (seis) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado por sucessivo e igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, II da Lei nº 8.666/90, desde que seu valor anual não ultrapasse o permitido no artigo 24, II, "a" da mencionada Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da



prestação dos serviços no exercício financeiro subsequente ao da assinatura deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, especificados no Termo de Referência e Proposta Financeira, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância mensal de R\$2.700 (dois mil e setecentos reais), que correrão por conta dos recursos consignados no:

Programa de Trabalho 2.002 - Manutenção e Operacionalização do Previ
Elemento de Despesa 3.3.90.35.00.00.00 - Serviços de Consultoria
Empenho nº 027/2020 - Data: 10/11/2020

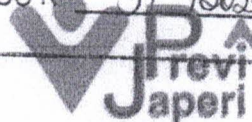
CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente, a importância de R\$2.700 (dois mil e setecentos reais), pelos serviços prestado, que deverão ser depositados em conta corrente fornecida pela **CONTRATADA**, devendo o pagamento ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As parcelas serão pagas mensalmente, na forma e prazo acima estabelecidas, e os preços, irrevogáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de inobservância desta Cláusula, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelas despesas e/ou encargos financeiros gerador por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**, nos termos deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços pactuados em decorrência da licitação e deste contrato serão fixados e irrevogáveis, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de descumprimento injustificado, total ou parcial, de qualquer das cláusulas, anexos e aditivos do presente **CONTRATO**, pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá proceder à rescisão do mesmo, bem como nas seguintes hipóteses:

- a. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de prestação do serviço, nos prazos estipulados;
- b. O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas e que tenham tido determinação de regularização pelo representante legal do Contrato;
- c. O atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- d. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e. O desatendimento das determinações regulares da comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do Titular da Contratante;
- f. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g. A dissolução da entidade;
- h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Verificada a hipótese ensejadora de rescisão contratual de que trata o caput desta cláusula, a Autarquia fará imediato bloqueio dos dados disponibilizados, não cabendo à **CONTRATADA**, direito a indenização sob qualquer foram, salvo na hipótese em que não haja culpa ou dolo da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão se dará por ato do **PRESIDENTE** da Autarquia, após manifestação de sua Assessoria Jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATANTE** pode a qualquer momento, rescindir unilateralmente os termos deste **CONTRATO**, devendo notificar a **CONTRATADA** com 60 (sessenta) dias de antecedência, não cabendo qualquer tipo de indenização à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de inadimplência igual ou superior a 30 (trinta) dias, A



CONTRATADA poderá suspender mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**, a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, passando o ônus de tal serviço a ser, integralmente e de forma direta, assumidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em caso, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, no valor máximo equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivarem, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**, resguardando o seu direito de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO: Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência pela **CONTRATADA**, para interpor recurso dirigido a **PRESIDENTE** da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.